Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1609/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/2127/2015
PROTOCOLO	**:** 1563800
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 253/2014
ÓRGÃO	**:** EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	**:** VICTOR DIB YAZBEK FILHO
INTERESSADO	**:** COMÉRCIO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA
VALOR	**:** R$ 110.899,40
RELATOR	**:** CONS.RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EM PVC E FERRO FUNDIDO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

É regular a formalização contratual por conter em suas cláusulas os elementos essenciais como objeto, prazo, preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, obrigações, rescisão contratual e sanções administrativas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 16 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 253/2014, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul SA - SANESUL e a empresa de pequeno porte Comércio de Produtos Industrializados Ltda.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização do Contrato Administrativo nº 253/2014 celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul SA - SANESUL e a empresa de pequeno porte Comércio de Produtos Industrializados Ltda., visando à aquisição de materiais hidráulicos em PVC e ferro fundido para atender as 10 (dez) regionais nas demandas de extensão de rede (lote 7), no valor inicial da contratação de R$ 110.899,40 (cento e dez mil oitocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).

O processo licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 22/2014 foi julgado regular, conforme DECISÃO SINGULAR **DSG - G.RC - 7607/2015,** nos autos **TC/MS n° 16793/2014**.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE-18176/2015– *f.* 161/163).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato em apreço, conforme Parecer acostado à *f.* 203 (PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR-4401/2016).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do Contrato Administrativo nº 253/2014 celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul SA - SANESUL e a empresa de pequeno porte Comércio de Produtos Industrializados Ltda.

Contrato Administrativo nº 253/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho, foi realizado de acordo com a Lei 8.666/93.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o funda-

mento do art. 120, inc. II da RNTC/MS n. 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** *da formalização do Contrato Administrativo nº 253/2014,* celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul SA - SANESUL e a empresa de pequeno porte Comércio de Produtos Industrializados Ltda., com o previsto na Lei 8.666/93.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 253/2014.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

GAB.SMA
SETAC.ASC/HON